



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.207, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre colocação de tendas nas agências bancárias do Município de Rio Brilhante - MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade das agências bancárias deste Município, o fornecimento de tendas para proteção dos usuários às condições climáticas.

Parágrafo único. A instalação das tendas será exigida nos termos desta Lei, nas agências bancárias onde ocorra formação de filas na área externa das instituições.

Art. 2º As tendas deverão ser de cor branca e conter proteção nas laterais, em dois lados, de forma que não atrapalhe a circulação do ar no ambiente.

Art. 3º Incumbe à Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS realizar as devidas fiscalizações sobre a colocação das tendas de acordo com a Lei.

Art. 4º As agências bancárias terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de setembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal